



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 065/09

Florianópolis, 25 de maio de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.999 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências.

2. A Alteração acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 61 do Regulamento. Os dispositivos novos regulam a concessão de regime especial para recolhimento mensal do imposto nas operações com fumo em folha. Pela proposta, a concessão do regime especial em questão depende de oferecimento de garantia no valor correspondente ao dobro da média de recolhimento do imposto nos últimos dois anos, ou de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior. A garantia é dispensada aos contribuintes que possuam capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e estejam inscritos no cadastro de contribuintes e em atividade neste Estado há mais de um ano. A medida se faz necessária tendo em vista a sazonalidade a que é sujeita a atividade, que favorece a sonegação fiscal.

3. Já os arts. 2º e 3º da proposta tratam de parcelamento do imposto relativo às mercadorias existentes em estoque na data de sua inclusão no regime de substituição tributária. Seguindo procedimento adotado quando do ingresso de outras mercadorias no regime de substituição, os preceptivos citados autorizam o parcelamento em até vinte vezes do imposto devido relativo ao estoque de autopeças incluídas no regime de acordo com o Protocolo ICMS 127/08. A 1ª parcela vence no dia 20 de junho do corrente ano.

Respeitosamente,

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Visto Jurídico
COJUR-SEF

Alex Heleno Santore
Consultor Jurídico
Matrícula nº 379.701-5-02

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



Governo do Estado